



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

### PORTARIA Nº 055/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento;

**CONSIDERANDO** a Portaria AN nº 93, de 04 de novembro de 2022 do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Arquivo Nacional;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Legalidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade em realizar a classificação, tratamento e descarte adequado dos itens de acordo com a tabela de temporalidade vigente.

**CONSIDERANDO** a importância em buscar a otimização dos processos de gestão documental, assegurando a conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas dentro do Conselho Regional de Administração de Goiás (CRA/GO);

**CONSIDERANDO** a decisão favorável da Diretoria Executiva; e

**DECISÃO** do Plenário na 10ª reunião realizada em 19 de junho de 2023.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental do CRA-GO, sendo responsável pela orientação e execução do processo de eliminação de documentos. Sua função primordial é realizar a análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no âmbito de atuação do órgão, garantindo o cumprimento das legislações e normas vigentes. Dessa forma, a Comissão desempenha um papel fundamental na gestão documental, assegurando a organização, segurança e conformidade dos documentos ao longo do tempo.

**Art. 2º** - Designar para sua composição:

Admª Kênya Coutinho Gonçalves	- Coordenadora
Admª Maria Beatriz Zacarias Hannouche	- Membro
Admª Zenúzia Alves Pereira	- Membro
Admª Keide Sousa da Silva	- Membro
Adm Emygdio de Oliveira Cavalcanti	- Membro Suplente

**Art. 3º** - O principal objetivo é realizar a classificação, tratamento e descarte adequado dos itens de acordo com a tabela de temporalidade vigente. Com base nesta análise, deverão ser identificados os documentos a serem eliminados e quais devem ser preservados como documentos permanentes.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

**Art. 4º** - Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consulta no portal eletrônico do Arquivo Nacional.

**Art. 5º** - A Comissão ficará responsável pela tabela de temporalidade, onde será definido por quanto tempo os documentos devem ser mantidos, levando em consideração a sua relevância legal, administrativa, fiscal, histórica ou outras necessidades específicas.

**Parágrafo único** A tabela será elaborada de acordo com a legislação vigente, as normas específicas do Conselho e as características dos documentos produzidos e recebidos.

**Art. 6º** - A Comissão elaborará um relatório de aplicação dos instrumentos de gestão de documentos, contendo:

I - análise da sua adequação quanto à finalidade de apoiar a avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação; e

II - informações específicas quanto ao volume ou mensuração do acervo:

a) Classificado;

b) Selecionado com vistas à destinação final; e

c) Efetivamente eliminado.

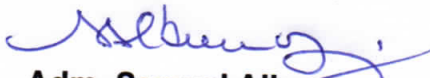
**Art. 7º** - Compete a Comissão dar publicidade aos seus respectivos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

**Art. 8º** - Os casos omissos nesta Portaria serão observados de acordo com a legislação vigente e avaliados pelo Presidente.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia aos 20 dias do mês de junho de 2023.

  
**Adm. Samuel Albernaz**  
Presidente  
CRA-GO 192